

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Folha: _____
Ass: _____

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2023

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

## Processo de Compra Nº. 97/2023

O MUNICÍPIO DE CUNHA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, estabelecido na Praça Coronel Joao Olimpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.951.198-29, doravante designado PREFEITURA, e as empresas abaixo relacionadas, representadas na forma de seus estatutos social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas DETENTORA, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 11, de 01/03/2014, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13437	<b>F. B. COSTA ESPORTES - ME</b> Endereço: AV ILHA BELA, 101, CENTRO - Pindamonhangaba - SP CNPJ: 28067690000115  Telefone: 1236461303 - Email: zezecontabilidade@hotmail.com	<b>6, 8</b>
15759	<b>F. H. FERNANDES - ESPORTES E EVENTOS</b> Endereço: R GOVERNADOR MARIO COVAS, 29, ***** , CENTRO - Cunha - SP CNPJ: 49962245000199  Telefone: 1297415228 - Email: contato@serrasolucoes.com.br	<b>1, 2, 3, 4, 5, 7, 9</b>

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM II, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Fornecedor: 13437 - F. B. COSTA ESPORTES - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ARBITRAGEM FUTSAL AMADOR CATEGORIA ADULTA E MASTER, INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS. CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 2 ÁRBITROS E UM ANOTADOR.	JG		100,000	389,0000	38.900,00
8	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR CATEGORIA ADULTO E MASTER, ARBITRAGEM COMPLETA, INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS. CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 1 ÁRBITRO CENTRAL, DOIS ÁRBITROS ASSISTENTES E UM MESÁRIO.	JG		100,000	599,0000	59.900,00

Fornecedor: 15759 - F. H. FERNANDES - ESPORTES E EVENTOS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARBITRAGEM II DE VÔLEI DE PRAIA CATEGORIA ADULTO E INFANTIL, ARBITRAGEM II COMPLETA, CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ANOTADOR E DOIS BANDEIRAS	JG		90,000	305,0000	27.450,00
2	ARBITRAGEM II DE FUTSAL E FUTEBOL SOCIETY NA CATEGORIA INFANTIL, CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR DOIS ARBITROS E UM ANOTADOR	JG		120,000	265,0000	31.800,00
3	ARBITRAGEM II DE TÊNIS DE QUADRA CATEGORIA ADULTO E INFANTIL, ARBITRAGEM II COMPLETA, CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO DE CADEIRA, DOIS ARBITROS DE LINHA.	JG		90,000	300,0000	27.000,00
4	ARBITRAGEM II DE FUTSAL NA CATEGORIA ADULTO FEMININO, CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR DOIS ARBITROS E UM ANOTADOR	JG		60,000	359,0000	21.540,00
5	ARBITRAGEM FUTSAL AMADOR CATEGORIA INFANTIL, INCLUÍDAS TODAS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS. CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 2 ÁRBITROS E UM ANOTADOR	JG		100,000	290,0000	29.000,00
7	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR CATEGORIA INFANTIL, ARBITRAGEM COMPLETA, INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS. CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 1 ÁRBITRO CENTRAL, DOIS ÁRBITROS ASSISTENTES E UM MESÁRIO.	JG		100,000	448,0000	44.800,00
9	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO RURAL, ARBITRAGEM COMPLETA, INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COMO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS. CADA JOGO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 1 ÁRBITRO CENTRAL, DOIS ÁRBITROS ASSISTENTES E UM MESÁRIO.	JG		100,000	523,0000	52.300,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Folha: _____
Ass: _____

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

- 2.1 - ENTREGAS PARCELADAS SEM PEDIDO MÍNIMO, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A. F.), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil, conforme locais definidos no Anexo IX – Locais de Entrega.
- 2.1.1 - Os objetos deverão ser entregues ponto a ponto, sem pedido mínimo (zona urbana e zona rural) de acordo com o Anexo IX – Locais de Entrega, ou ainda em local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.
- 2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3111-2302 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.
- 2.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- 2.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F.);
- 2.2.4- Os objetos deverão ser entregues na sede do município, na localizada na Praça Coronel João Olímpio, 91 - centro, Cunha /SP, CEP 12530-000, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento
- 2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento do objeto. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.
- 4.1.1 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.
- 4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.2.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 4.3. - A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias deste processo.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

- 5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº.28/2023e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES**

- 7.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do valor do empenho.
- 7.2.1 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Folha: _____
Ass: _____

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital desse Pregão com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cunha.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Cunha, 11 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Cunha

**Empresas Participantes:**

**F. B. COSTA ESPORTES - ME**

CNPJ: 28.067.690/0001-15 \_\_\_\_\_

TATIANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - CPF: 36071049806

**F. H. FERNANDES - ESPORTES E EVENTOS**

CNPJ: 49.962.245/0001-99 \_\_\_\_\_

RAPHAEL DA SILVA FERNANDES - CPF: 37913562838

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: